



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 280/2023.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas sobre o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) em todas as unidades públicas municipais de saúde no município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO) EM TODAS AS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MANAUS. INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO. INOBSERVÂNCIA AO ART. 2º DA CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Gilmar Nascimento,





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

cuja ementa é “Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas sobre o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) em todas as unidades públicas municipais de saúde no município de Manaus.”

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Sobre o tema, em que pese se verifique o excelente cunho de interesse público da proposta, percebe-se que a redação do projeto de lei dispõe sobre a **obrigatoriedade** de afixação de placas informativas sobre o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) em todas as unidades públicas municipais de saúde no município de Manaus, visando à informação e conscientização da população sobre a importância desse serviço para a promoção da saúde pública.

De acordo com o art. 2.º da propositura, as placas informativas deverão conter informações claras e objetivas sobre o que é o SVO, como acessá-lo, qual a sua finalidade, seus canais de atendimento, procedimentos, documentos e demais informações relevantes.

Segue impondo, no art. 3.º, que as placas deverão ser de fácil visualização e leitura, com tamanho e fonte adequados.

Nesse sentido, a Constituição Federal fixou as leis que são de iniciativa privativa do Presidente da República e, pelo princípio da simetria, a LOMAN reproduziu o referido dispositivo, assentando que as leis que versem sobre atribuições dos órgãos da administração direta são de competência do Prefeito. *In verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.**

Portanto, por criar atribuições à Secretaria Municipal de Saúde, a proposição do legislador municipal se tornou ilegal e inconstitucional, ao ir de encontro com o art. 2º da CF/88:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto invade a competência privativa de iniciativa de lei do Executivo, razão pela qual opina-se pela não tramitação da proposta.

É o parecer.

Manaus, 03 de agosto de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054540
Data 21/08/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.054540

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 21/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 280/2023.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas sobre o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) em todas as unidades públicas municipais de saúde no município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054540
Data 21/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054540

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 22/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

